

## ILUSTRÍSSIMO (a) SR. AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUAÍUBA/CE

A EMPRESA **BERNARDO SILVA MIRANDA FILHO EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 19.915.692/0001-26, sediada na Rua I, 607, Newton Carneiro - Palmares – PE, CEP: 55.540-000, por intermédio do seu representante legal infra-assinado, vem, mui respeitosamente perante Vossa Senhoria, em prazo hábil nos termos do Art. 165, inciso I da Lei 14.133/2021 e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, expor as suas razões de

### RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto em face da **EQUIVOCADA** decisão pela CLASSIFICAÇÃO E ACEITAÇÃO da empresa, POLLYECO LTDA, no presente certame, tudo conforme adiante segue, rogando, desde já, seja a presente dirigida à autoridade superior, conforme prevê o §2º, Artigo 165, da Lei 14.133/2021, caso V. Sra. não se convença das razões abaixo formuladas e, “spont própria”, não proceda com a reforma da decisão ora atacada, decidindo, por consequência, pela desclassificação da Recorrida.

### II - DA TEMPESTIVIDADE E EFEITO

Preliminarmente, verifica-se que a apresentação das razões se encontra dentro do prazo estabelecido pela Lei Federal 14.133/2021.

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

**I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:**

**a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;**

**b) julgamento das propostas;**

**c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;**

Sendo assim, considerando que a manifestação de interposição de recurso ocorreu no dia 02 de agosto do corrente ano, assim sendo, o recurso ora interposto se mostra plenamente tempestivo, estando apto a ser conhecido pela administração pública deste respeitável município.

### II – DOS FATOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA/CE, por meio do Secretário de Educação, Cultura e Desporto lançou edital de licitação cujo objeto é a SELEÇÃO DE EMPRESA PARA REGISTRO DE



PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GUAÍÚBA/CE, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência, constante do anexo 01 do Edital.

Aberto o certame, após o decorrer da sessão, a empresa POLLYECO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 39.728.523/0001-94, sagrou-se arrematante do lote. Após análise do Pregoeiro a mesma teve aceita sua Proposta e sua Comprovação de Exequibilidade, sendo que, esta empresa não atendeu plenamente as exigências estipuladas no certame, razão pela qual, insurge-se a Recorrente contra a aceitação e classificação de sua proposta, fazendo-o nos termos a seguir delineados.

Acontece que, mesmo os documentos de apresentados da licitante declarada equivocadamente classificada não atende atendido as exigências do edital em sua totalidade, o Sr. Pregoeiro procedeu com a sua classificação, tendo sido manifestada intenção de recurso pela Recorrente, uma vez que a Recorrida desatendeu às exigências do edital no que concerne ao disposto:

- **Apresentou documentos (contrato e nota fiscal) insuficientes e com quantitativo bem inferior ao licitado.**
- **Em sua composição de custos a empresa não apresentou todos os insumos inerentes a prestação de serviço.**
- **No serviço de dedetização a composição de custo levou em conta apenas o pó de contato E granulado e sabemos que para um serviço eficaz e completo seria necessário produtos do tipo iscas frescas, sementes além de granulado e pó de contato.**
- **A empresa acima citada, não colocou em sua composição de custos quais produtos seriam usados para cada objeto portanto a composição não contempla e muito menos deixa de forma clara para que não aja duvidas todos os custos necessários para a realização dos serviços.**
- **A composição só menciona um funcionário para um serviço complexo e que requer comprometimento e eficácia na sua execução (total de metros as ser tratado de 84.234 m<sup>2</sup>) não sendo suficiente para execução do objeto licitado.**
- **O custo com produtos é**
- **insuficiente para a execução do serviço com responsabilidade e eficácia para uma área de 84.234 m<sup>2</sup> total de 02 (duas) aplicações a empresa apresenta um custo total de R\$ 1.857,35 (mil oitocentos e cinquenta e sete reais e trinta e cinco centavos) é um valor que não corresponde com a realidade.**
- **COMPOSIÇÃO DE CUSTOS** consiste em detalhar a forma de precificar os produtos/itens apresentados. Seria necessário fazer uma descrição detalhada dos serviços a serem executados, identificar os insumos mão de obra, matérias e equipamentos necessários para a sua execução, Levantamento detalhado de custos e insumos tais como salários e encargos da mão de obra, impostos e o valor da compra dos materiais, calcular o consumo dos insumos descrevendo a quantidade de produtos seria necessários para realização dos serviços assim seria possível calcular o custo unitário e custo total dos serviços dentro outros.





Os artigos 5º e 92 da Lei de Licitações tratam do princípio da vinculação ao instrumento convocatório e isso pressupõe que as empresas participantes obedeçam ao edital.

Destaque-se que, a administração não pode deixar de cumprir as regras constantes no edital, sob pena de incorrer em violação ao princípio de vinculação ao instrumento convocatório.



### ffIII – RAZÕES DO RECURSO

#### 3.1 – HABILITAÇÃO IRREGULAR DA EMPRESA

Conforme já discorrido anteriormente, a empresa acima citada, desatendeu às exigências do Edital em diversas situações, senão vejamos:

I - No caso de bens e serviços em geral, é índice de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

a) A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:



- a.1) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
  - a.2) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- II - Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e

9.7.2. Será considerada inexecuível a proposta de preços que não tiver a sua exequibilidade comprovada e, ainda, a que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio proponente, para os quais ele renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração.

#### ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

##### 1. DOS SERVIÇOS:

1.1. Justificativa quanto ao quantitativo: Estimou-se a quantidade a ser contratada tomando como parâmetro as necessidades das Secretarias e a prestação dos serviços em anos anteriores.

1.2. Os quantitativos totais estipulados, bem como, a definição dos parâmetros e quantitativos para efeitos de formulação de proposta de preços constam do Anexo I deste Projeto Básico/Termo de Referência.

##### 1.3. Dos quantitativos totais da licitação

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UND	EDUCAÇÃO	SAÚDE	SEPL OG	AGRIC	SAS	CUL	GAB	SEIN FRÁ	TOTAL M²	VALOR UNIT ESTIMAD O	VALOR UNIT TOTAL
1	SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO PARA ATENDER AS DÍAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GUAÍUBA/CE	M²	60.426	8.510	547	2.279	4.142	6.000	1.850	480	84.234	R\$ 1,81	R\$ 152.463,54





**MEMORIAL DE CUSTOS**



△ Prefeitura Municipal de Guaiuba, Estado do Ceará  
 Pregão Eletrônico nº 00.004/2024- SRP

Objeto: SELEÇÃO DE EMPRESA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DOS SERVIÇOS DE DEBETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GUAÍUBA

**PLANILHA DE CUSTOS**

DESCRIÇÃO	VALOR
Salário mês em R\$	R\$ 1.420,00
Adicional de insalubridade de	R\$ 640,00
Total Remuneração mensal	R\$ 2.060,00
Número de colaboradores para execução do TR	Colaboradores previstos 1
<b>I - Total da Remuneração</b>	<b>R\$ 2.060,00</b>

DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR
FGTS	8,00%	R\$ 82,40
INSS	20,00%	R\$ 206,00
Seguro Acidente do Trabalho / RAT (0,5000 a 6,0000 %)	1,50%	R\$ 15,45
<b>II - Total do Grupo "A" - Encargos Sociais</b>	<b>29,50%</b>	<b>R\$ 303,85</b>
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 607,70</b>

DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR
13º Salário	8,33%	R\$ 171,60
Licença maternidade/paternidade	0,01 %	R\$ 0,21
Acidente de Trabalho	0,10%	R\$ 2,06

DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UN	VALOR
<b>CUSTOS PARA A EMPRESA DOS INSUMOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEGUNDO AS NETRAGENS DO TR</b>			
Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em debetização, desratização e descupinização para atender as necessidades das Secretarias de Educação e Saúde de Assaré/CE, conforme especificações apresentadas abaixo.	84.234	R\$ 0,02205	R\$ 1.857,35
Custo dos Insumos por Item:			R\$ 1.857,35





PARA EXECUTARMOS A DEDETIZAÇÃO IREMOS UTILIZAR ALGUNS PRODUTOS E CALCULARMOS O V. UNITARIO DO CUSTO POR M<sup>2</sup>

Vejam os:

PRODUTO — DEMAND 2.5CS — CUSTO DA 1 UNI DE 1L R\$ 210,00 EM MÉDIA.

ESSE PRODUTO É INDICADO PARA CONTROLE DE ARANHAS, BARATAS, CARRAPATOS, ESCORPIO, FORMIGAS, MOSCAS, MOSQUITOS, PERCEVEJOS, PULGAS ENTRE OUTRAS PRAGAS

Diluição do produto: recomenda-se diluir 100ml de produto para formação de 10 litros de calda do veneno. Essa calda rende aproximadamente uma área de 2.890,00 metros, gerando um custo de R\$21,00 de produto para tal área. Com as informações acima sabemos que o custo por M<sup>2</sup> é o resultado da divisão do custo de 100ml (21,00) / Pelo total de área tratada 2890,00 tendo como resultado R\$0,0072 (dizima periodica) de centavo. Meu custo por M<sup>2</sup> desse produto é de R\$ 0,0072.

Obs: Ainda na demonstração de custos, a utilização de gel e pó para baratas e formigas, só acontecem quando não há possibilidade de pulverização, logo, seus custos são irrelevante, pois em grande parte das unidades se usa uma quantidade minimadesses produtos ou nem se usam, pois não há necessidade pois o produto liquido possui as mesmas indicação de praga que o produto em gel.

Logo  $R\$ 0,0072 \times 2 = 0,0144$

PRODUTO — FIPRONIL — CUSTO DA 1 UNI DE 1L R\$ 210,00 EM MÉDIA.

ESSE PRODUTO É INDICADO PARA CONTROLE DE INFESTAÇÃO DE CUPINS SUBTERRANEOS, MADEIRA SECA ARBORICULAS

Diluição do produto: recomenda-se diluir 100ml de produto para formação de 10 litros de calda do veneno. Essa calda rende aproximadamente uma área de 2.890,00 metros, gerando um custo de R\$21,00 de produto para tal área. Com as informações acima sabemos que o custo por M<sup>2</sup> é o resultado da divisão do custo de 100ml (21,00) / Pelo total de área tratada 2890,00 tendo como resultado R\$0,0072 (dizima periodica) de centavo. Meu custo por M<sup>2</sup> desse produto é de R\$ 0,0072.

Raticida Granulado Maderat 25g: R\$ 0,60

Nesse caso, como utilizaremos o Pó em todos os outros locais, não iremos utilizar dentro das caixas porta iscas pois é desnecessário.

Para nossa planilha de custos, vamos considerar a troca e reposição das iscas mensalmente, ou seja, caso a troca seja com períodos menores, nossos custos serão ainda menores que os apresentados nesse momento.

Custo mensal da utilização da caixa porta iscas com troca e reposição das iscas (CMUC) = ((Custo mensald a Caixa porta iscas) + (Custo médio da troca e reposição das iscas) / (Mil metros Quadrados) = ((0,0375)+(0,60)/1000) = R\$0,0006375 centavos por metro quadrado por mês.

Custo Anual da utilização da caixa porta iscas com troca e reposição das iscas = CMUC \*12 = R\$ 0,00765

## V - DOS PEDIDOS

Isto posto, é mister ressaltar os vícios praticados durante o certame, e por ser justo e de direito, requer a EMPRESA BERNARDO SILVA MIRANDA FILHO EPP, o conhecimento do presente Recurso Administrativo para que seja a POLLYECO LTDA, declarada **DECLASSIFICADA**, posto que **DESCUMPRIU AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL E APRESENTOU COMPOSIÇÃO DE CUSTO FORAM DA REALIDADE PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO**, conforme os fatos demonstrados ao longo desta peça recursal.

Caso não declarada, pelo próprio Agente/Pregoeiro condutor da licitação, a inabilitação, que seja o presente recurso analisado pela autoridade superior competente, nos termos do artigo 165, § 2º da lei 14.133/2021.



Nestes Termos.

Pede Deferimento.

PALMARES/PE, 07 DE AGOSTO DE 2024.

**i9 CONTROL**  
**19.915.692/0001-26**  
BERNARDO SILVA MIRANDA FILHO -  
Rua i, 607, Bairro Newton Carneiro  
CEP 55.540-000 - Palmares - PE

**BERNARDO**  
**SILVA MIRANDA**  
**FILHO:07030206**  
**410**

Assinado de forma  
digital por BERNARDO  
SILVA MIRANDA  
FILHO:07030206410  
Dados: 2024.08.07  
16:28:12 -03'00'

DIRETOR: BERNARDO SILVA MIRANDA FILHO  
CPF: 070.302.064-10/ RG 7.405.571 SDS-PE  
EMPRESA: I9CONTROL- CNPJ: 19.915.692/0001-26

